

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO 2024

Emitente: Controladoria-Geral do Município

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Fundão/ES

Gestor responsável: Eva do Carmo Bernabé da Silva – Período: 01/01/2024
a 31/12/2024 – Decreto Municipal N.º 365/2021

Inicialmente, cumpre informar que em 2024 a estrutura da UCCI era composta por 4 (quatro) servidores, sendo todos comissionados, são eles:

1. Controlador Geral – Marcelo Ribeiro de Freitas (Decreto nº 659/2021), de 01/01/2024 a 31/12/2024 – Decreto de exoneração nº 1.280/2024.
2. Gerente de Controle Interno – Juliana Gomes Nunes (Decreto nº 259/2021), de 01/01/2024 a 22/04/2024 – Decreto de exoneração nº 429/2024.
3. Gerente de Auditoria Interna – Fernando José Demuner (Decreto nº 787/2022), de 01/01/2024 a 31/12/2024.
4. Ouvidora – Gabrielly Samora Monteiro (Decreto nº 167/2023), de 01/01/2024 a 31/12/2024.

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado,

procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo:

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle
1.2. Gestão Previdenciária				
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020; • Regime de Competência 	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Obrigações previdenciárias devidas ao INSS e ao RPPS
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020; • Regime de competência 	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e Suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do	<p>Obrigações previdenciárias pagas ao INSS e ao RPPS</p> <p>Relatório da Dívida Flutuante</p>

			déficit atuarial.	
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020; • Regime de competência 	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	<p>Obrigações previdenciárias pagas ao INSS e ao RPPS</p> <p>Relatório das Variações Patrimoniais</p>
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições Previdenciárias parte servidor	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020; 	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	<p>Razão Contábil das contas 218810102001.F - INSS DE SERVIDORES e 218820101001.F - IPRESF SERVIDORES</p> <p>Relatório da Dívida Flutuante</p>
1.2.5	Parcelamento de débitos Previdenciários	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 <ul style="list-style-type: none"> • Lei Local • Regime de Competência 	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: <ul style="list-style-type: none"> a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total 	<p>Balanco Patrimonial</p> <p>Balancete de Verificação</p>

			<p>está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;</p> <p>d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;</p> <p>e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.</p>	
1.2.8	<p>Medidas de Cobrança Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber</p>	LRF	<p>Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.</p>	<p>Balancete da Despesa e Demonstração das Variações Patrimoniais</p>
1.3. Gestão Patrimonial				

1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações	Confronto dos valores constantes nos Relatórios e Termos Circunstanciados de Almojarifado, Móvel, Imóvel e Intangível com os valores do Balanço Patrimonial.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, Art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Atos normativos

1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e Aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Termo de verificação de disponibilidade financeira.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e Aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício	Termo de verificação de disponibilidade financeira.
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária				
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Balancete de Verificação LOA 2024 - Lei Municipal 1.454/2023
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos Vinculados.	Balancete de Verificação Verificação de saldo nas contas: 8.1.1.2.1.01.02 – CONVÊNIOS A COMPROVAR; 8.1.1.2.1.01.08 – CONVÊNIOS IMPUGNADOS; e 8.1.1.2.1.01.09 – CONVÊNIOS INADIMPLENTES.
2.3. Gestão patrimonial				

2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios Judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c NBC-TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Balanço Patrimonial Consulta ao TJES
2.3.2	Dívida pública – precatórios – Pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, Art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Balanço Patrimonial Consulta ao TJES
2.3.5	Cancelamento de Passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato Motivador.	Balancete de Verificação Verificação de saldo nas contas: 4.6.4.0.0.00.00 – Ganhos de Desincorporação de Passivo

1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Acerca dos itens selecionados para análise, expostos na tabela acima, abordamos os seguintes achados e proposições:

1.2.1 - CREDOR – INSS Registro tempestivo das obrigações patronais referentes a todos os meses do exercício de 2024, conforme análise realizada por meio de sistema informatizado. **CREDOR – IPRESF** Registro tempestivo da liquidação das obrigações patronais referentes a todos os meses do exercício de 2024, conforme análise realizada por meio de sistema informatizado. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.2 - As contribuições previdenciárias foram pagas tempestivamente no exercício de 2024. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.3 - Credor - IPRESF - Não houve atraso no pagamento das contribuições previdenciárias. **Credor – INSS** – Não houve atraso no pagamento das contribuições previdenciárias. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.4 – Em 2024 foram retidas e repassadas integralmente e tempestivamente às contribuições previdenciárias da parte do segurado. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.5 - A UG Fundo Municipal de Fundão não possui parcelamento de débitos previdenciários. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.8 - As competências em atraso não foram objeto de medida de cobrança, uma vez que houve o pagamento das obrigações de forma tempestiva. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.1 – Os saldos constantes nos inventários coincidem com o registrado no Balanço Patrimonial. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.2 – Há servidores responsáveis pelo almoxarifado e patrimônio, conforme Decreto Municipal N.º 400/2023. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.3 - Instituições Financeiras Utilizadas: Banco do Brasil, Banestes e Caixa Econômica Federal. A Unidade Gestora deposita suas disponibilidades em instituições financeiras oficiais. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.4 – Os saldos bancários coincidem com o saldo registrado na contabilidade. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.2.10 - Movimentação na conta 522120201000 CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS no valor de R\$ 1.877.751,09, regulamentado pela Lei nº 1.470/2024 em seu art. 1º, autorizou o Município a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2024 (Lei Municipal nº 1.454/2023) no valor total de R\$ 4.837.609,78, conforme Decreto nº 0000740/2024. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.2.33 - Não há movimentação nas contas selecionadas, portanto a abordagem não se aplica a Unidade Gestora;

2.3.1 - Não há precatório, e, portanto, não se aplica à Unidade Gestora. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.3.2 – Não há precatório, e, portanto, não se aplica à Unidade Gestora. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.3.5 – Houve Cancelamento de Restos a Pagar/Liquidação nº1191/2024 no valor de R\$ 733,83 do Documento de Liquidação Nº 0002933/2023, do fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA e R\$ 59,82 do Documento de Liquidação Nº 0002895/2023, do fornecedor IPRESF – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, contabilizados como Ganhos de Desincorporação de Passivo, portanto, houve cancelamento de passivos na Unidade Gestora. Entendemos que se encontra regular com ressalva o ponto analisado.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Senhora Eva do Carmo Bernabé da Silva, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Fundão, relativa ao exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item “1” desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalva, em razão das avaliações pontuais contidas no tópico anterior.

Sem mais,

WELLERSON VIANA KAIZER
Controlador-Geral do Município
Matrícula 013399/ Decreto nº 108/2025